

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 003/2019

Dispõe sobre a remessa à Corregedoria-Geral de informações relativas à saúde, renda, bens e valores, residência e exercício da docência por parte dos membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas nos artigos 17, inciso XII, alínea *b* e 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da nº Lei 8.429/92, que determina ao agente público a obrigatoriedade da apresentação de declaração de renda, bens e valores que compõem seu patrimônio privado, bem como do cônjuge, companheiro, filhos e outros dependentes, com indicação das fontes de renda, no momento da posse, anualmente e no término do exercício do cargo ou função;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.730/93 estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções na esfera federal, sendo aplicável, no que couber, de acordo com seu artigo 7º, aos Estados e Municípios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, § 2º da Constituição Federal, 119, inciso XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e na Resolução nº 04/2016/CSMP, que determinam que os membros do Ministério Público devem residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça, em caso de justificativa e relevante razão, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128, § 5º, inciso II, alínea *d*, da Constituição Federal, que veda ao membro do Ministério Público o exercício de qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;





CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o magistério por membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, após inspeção realizada no ano de 2013, a Corregedoria Nacional detectou deficiência no controle das informações prestadas pelos membros do Ministério Público quanto aos dados relativos à declaração de renda, bens e valores, residência e exercício da docência;

CONSIDERANDO que, em consequência, o Conselho Nacional do Ministério Público determinou ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público que implantasse sistema de controle das referidas informações;

CONSIDERANDO ainda a preocupação da Corregedoria-Geral com a regularidade do serviço pelos órgãos do Ministério Público, que, por sua vez, pressupõe a presença do membro com higidez física e mental, evitando hiatos por força de licenças por motivo de doença;

CONSIDERANDO, por fim, a implementação do sistema SRDIR (Saúde, Residência, Docência e Imposto de Renda), hospedado no *Athenas*, utilizado para o encaminhamento de informações relativas à saúde, renda, bens e valores, residência e exercício da docência:

RESOLVE:

Artigo 1º. O membro do Ministério Público deve encaminhar à Corregedoria-Geral, anualmente, até o dia 30 de maio, por meio do sistema SRDIR (Saúde, Residência, Docência e Imposto de Renda), as informações a respeito de renda, bens e valores que compõem seu patrimônio privado, abrangendo os do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sua dependência econômica, até o momento em que passar à inatividade.





Artigo 2º. O membro do Ministério Público deve informar à Corregedoria Geral, anualmente, até o dia 10 de março, por meio do sistema SRDIR (Saúde, Residência, Docência e Imposto de Renda), o endereço de sua residência.

Parágrafo Único – Sempre que ocorrer alteração de endereço, a Corregedoria-Geral deve ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 3º. O membro do Ministério Público deve comunicar à Corregedoria Geral, semestralmente, até os dias 10 de março e 10 de setembro, por meio do sistema SRDIR (Saúde, Residência, Docência e Imposto de Renda), o exercício ou não de atividade docente.

Parágrafo único. Caso o membro do Ministério Público assuma o exercício da atividade docente após os dias 10 de março ou 10 de setembro, ou se houver alteração dos dados e informações informados anteriormente, a Corregedoria-Geral deve ser comunicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º. O membro do Ministério Público pode informar à Corregedoria Geral, por meio do sistema SRDIR (Saúde, Residência, Docência e Imposto de Renda), o seu quadro de saúde física e mental, através do preenchimento de formulário disponível no sistema, visando, caso queira, um diagnóstico por parte do Setor de Saúde do Ministério Público.

Artigo 5°. O descumprimento das disposições contidas no presente Ato Conjunto poderá ensejar responsabilização, nos termos da lei.

Artigo 6°. A Corregedoria-Geral é responsável pelo sigilo das informações sobre renda, bens e valores que lhe forem entregues, devendo adotar as medidas para conservar sua confidencialidade, nos termos da lei.

Artigo 7°. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Atos Conjuntos nº 002/2011, 001/2012 e 001/2016.

A.



PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS, em Palmas, 11 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral